





Governo 2021-2024

#### CONTRATO Nº 011-2022 PROCESSO 014-2022 – DISPENSA Nº 005-2022.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito ABEL GRAVE, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e do outro lado METALÚRGICA BRISA LTDA, com sede na Av. Brasil, 3267, Bairro Hermany, Ibirubá-RS, com CNPJ n.º 04.804.890/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Luis Rizzi, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 399.487.060-72 e no documento de identidade RG sob nº 8027615072 SSP/PC/RS, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a construção de 04 (quatro) torres de caixas d'água para 20 (vinte) mil litros de água com 6m (seis metros) de altura cada, nas localidades de Esquina Kapaun /Linha Seis, Linha 4, Linha 8 e na localidade da Várzea.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de acordo com a proposta apresentada, correndo por conta da Contratada as despesas com material, mão de obra e de fixação das mesmas nos locais definidos pelo Contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 90.720,00 (noventa mil e setecentos e vinte reais), constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

As obras deverão ser iniciadas no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

Parágrafo único - O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000

54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

⊕ www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

o prefibirubars

Doe óraãos, doe sanaue: salve vidas!







# CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1. Dos Direitos:
- 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 2. Das obrigações:
- 2.1. Do CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato.
- 2.2. Da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal n.º 8.666/93. Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato:
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;
- de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA

A despesa decorrente deste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Ação 2032; Despesa: 4.4.90.51.

Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505 ⊕ www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

o prefibirubars

Doe órgãos, doe sanaue: salve vidas!







CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 23 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá.

1

METALÚRGICA BRISA LTDA CONTRATADA.

**TESTEMUNHAS:** 

1

2->

Ocentro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505 ⊕ www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

o prefibirubars